

LEI



LEI N° 1.196/2025
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Castração de cães e gatos é único método de controle populacional permitido no município de Itabaianinha/SE.

Art. 2º. É vedada eutanásia de animais saudáveis ou aqueles doentes que exista tratamento na medicina veterinária.

Parágrafo único: a eutanásia será permitida, quando realizada por médico veterinário de forma indolor, apenas nos casos em que não exista tratamento para a enfermidade e o animal esteja em sofrimento extremo.

Art. 3º. Fica autorizada a administração pública realizar campanhas de castrações gratuitas para cães e gatos, atendendo prioritariamente:

- I. Animais de famílias baixa renda;
- II. Animais de rua/comunitários ou não domiciliados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eraldo Moreira dos Santos".
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>